

Estado do Rio Grande do Aorte

## Preseitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 003/95

DE 27 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a isenção de im postos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre-Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta pelo prazo de 06 (Seis) anos, a cobrança de Taxas de ISS - Imposto Sôbre" Serviços, da COOPALEGRE - Cooperativa Agrícola Mista de Portalegre LTDA, no território desta Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre RN, em 27 de junho de 1995.

ANTÔNIO NUNES RÉGO

-Prefeito Municipal-

IUTZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS

- Secretário de Administração-